PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

GABINETE DO DEPUTADO ABDALA FRAXE - PODEMOS

PROJETO DE LEI Nº. 94 2020.

AUTOR: DEP. ABDALA FRAXE - PODEMOS

Dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão de artistas locais em shows musicais e ou eventos culturais em geral, patrocinados pela Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Amazonas.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

Decreta:

Art. 1° Fica obrigado a inclusão de artistas locais na participação de shows musicais e ou, eventos culturais em geral, na condição de pré-shows e ou qualquer participação adequada ao projeto antecipadamente apresentado, patrocinados pelo Estado do Amazonas, através da celebração de contratos com a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Amazonas, no âmbito do Estado do Amazonas.

Art. 2° Fica obrigado a constar no contrato entre a pessoa física ou jurídica, patrocinada pela Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Amazonas, a garantia de todos os direitos artísticos constantes em lei vigente, ao artista local contratado, na condição citada no caput do artigo anterior.

Art. 3° O poder Executivo regulamentará a presente lei.

Art. 4° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, em Manaus, 10 de março de 2020

Dep. ABDALA FRAXE

PODEMOS

Av. Mário Ypiranga Monteiro (Antiga Recife), Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque, n° 3.950 - Parque Dez - Manaus - AM - 69.050-030 GABINETE DEPUTADO ABDALA FRAXE – 3° Andar- FONE: (+55) (092) 3183-4434/4435 http://www.aleam.gov.br - Email.:gabinete.abdalafraxe@aleam.gov.br

PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

GABINETE DO DEPUTADO ABDALA FRAXE - PODEMOS

JUSTIFICATIVA

Atendendo ao clamor da classe artística local, estou propondo em lei, a obrigatoriedade para a contratação de artistas locais, na participação de shows e ou eventos artísticos em geral, no âmbito do Estado do Amazonas, pois observa-se que principalmente em shows musicais, nossos artistas não são incluídos ou convidados a participar destes eventos, que na maioria dos casos são de grande público e de grande alcance no mundo artístico local e nacional, sendo aí , uma grande oportunidade para nossos talentos serem reconhecidos pelo público, alavancando suas carreiras artísticas e revelando seus talentos.

Temos informações que os artistas de renome nacional contratados para os shows, não permitem a participação de outros artistas locais, mesmo estando sendo patrocinados na sua totalidade pelo Estado na hora de celebrar o contrato, pois alegam falta de espaço dentro do script de seus shows.

Com o objetivo de tornar possível uma oportunidade plausível à nossos artistas locais, estamos propondo esse projeto de lei, pois assim, nossos talentos terão a chance de através de suas apresentações, mostrem seus trabalhos, conquistando seus públicos na sua terra.

Plenário da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, em Manaus, 10 de março de 2020

Dep. ABDALA FRAXE
PODEMOS

Av. Mário Ypiranga Monteiro (Antiga Recife), Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque, nº 3.950 - Parque Dez - Manaus - AM - 69.050-030 GABINETE DEPUTADO ABDALA FRAXE – 3º Andar- FONE: (+55) (092) 3183-4434/4435 http://www.aleam.gov.br - Email.:gabinete.abdalafraxe@aleam.gov.br